



HOSPITAL ESTADUAL  
MÁRIO COVAS

**ATO DE CONVOCAÇÃO**

HOSPITAL ESTADUAL MÁRIO COVAS DE SANTO ANDRÉ

**PROCESSO Nº.** 15.140/2018

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CLÍNICA MÉDICA NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL ESTADUAL MÁRIO COVAS DE SANTO ANDRÉ - SP

O presente certame segue as determinações do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da Fundação do ABC e unidades mantidas, publicado em 02 de Dezembro de 2015 no DOESP/ Volume 125/ nº223 e retificado em 03 de dezembro de 2016 no DOESP/ Volume 126/ nº226;

**MODALIDADE:** Valor Superior (art. 11, alínea “c”, do Regulamento).

**FORMA DE SELEÇÃO:** Menor Valor Mensal e Anual.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CLÍNICA MÉDICA NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL ESTADUAL MÁRIO COVAS DE SANTO ANDRÉ - SP

**RETIRADA DE MEMORIAL DESCRITIVO:**

O Memorial Descritivo será disponibilizado eletronicamente neste site, e nele constarão todas as informações técnicas aplicáveis, descrição pormenorizada do serviço a ser executado, bem como todas as demais informações necessárias a elaboração da proposta técnica-comercial.

**DATA DA REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA:** Dias 27 – 28 e 29/08/2018 – com início impreterivelmente às 15h. Não haverá tolerância em razão da rotina do hospital.

**Necessário agendar previamente com antecedência mínima de um dia através do e-mail:**  
[marcia.alves@hospitalmariocovas.org.br](mailto:marcia.alves@hospitalmariocovas.org.br)

**ENTREGA DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:**

A proposta deverá ser entregues **somente no dia 31 de agosto de 2018 (PRAZO IMPRORROGÁVEL), das 8:00HS AS 16:30**, no setor de Compras ( 4º andar) do HOSPITAL MARIO COVAS DE SANTO ANDRE, Rua Dr Henrique Calderazzo, N 321, Bairro Paraíso – Santo André - SP.

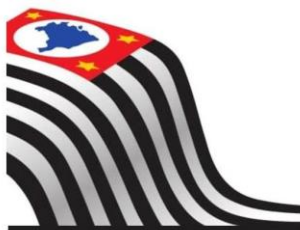
A proposta deverá ser encaminhada em envelope lacrado, identificado com a razão social da empresa candidata e com objeto do certame, sob pena de desclassificação, vedado a inclusão de novos documentos após a entrega, seja pessoal ou por qualquer meio eletrônico. OBRIGATORIAMENTE na proposta, indicar o endereço eletrônico (e-mail) para o qual será enviado o resultado do presente certame, ficando certo que o Hospital não será responsabilizado e/ou onerado por eventual ausência de indicação, erro de digitação por parte da empresa e problemas em seu servidor.

**ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

A empresa melhor classificada da presente coleta de preços terá o prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da comunicação oficial, para a apresentação dos documentos, sob pena de, não fazendo, ser desclassificada.

Santo André, 16 de agosto de 2018.

Marcia Alves  
Setor de Compras



Rua Dr. Henrique Calderazzo, 321  
Santo André – SP – 09190-165  
Tel (11) 2829-5000





## MEMORIAL DESCRITIVO

Processo nº 15.140/18

MEMORIAL PARA COLETA DE PREÇOS, VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM CLÍNICA MÉDICA, NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL ESTADUAL MÁRIO COVAS DE SANTO ANDRÉ – SP.

Acha-se disponível eletronicamente no site [www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br) (Fundação do ABC – Organização Social de Saúde), o memorial descritivo para concorrência e coleta de preços, tipo menor valor mensal e valor anual, objetivando a contratação supramencionada.

A retirada do presente Memorial Descritivo, realização de eventual visita técnica, bem como a entrega de propostas deverão cumprir o estabelecido no respectivo Ato de Convocação publicado no referido site, “Publicações Oficiais”, “Editais”.

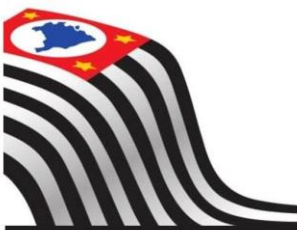
### 1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Coleta de Preços tem por objeto a Contratação pelo Hospital Estadual Mario Covas Santo André de empresa especializada em Clínica Médica, nas dependências do Hospital Estadual Mario Covas de Santo André – SP.

### 2 – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA EMPRESA MELHOR CLASSIFICADA NA COLETA DE PREÇO

2.1 - Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues presencialmente no setor de compras do Hospital, disponibilizados em folha tamanho A4 e em envelope lacrado, devidamente identificado com o nome da empresa.

- I. Registro comercial, no caso de empresa individual;

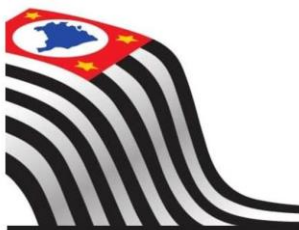


Rua Dr. Henrique Calderazzo, 321  
Santo André – SP – 09190-165  
Tel (11) 2829-5000

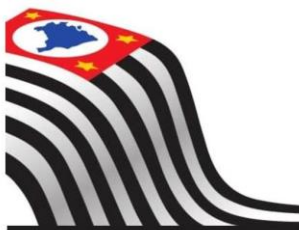




- II. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração devidamente registrados;
- III. Prova de regularidade com as Fazendas Públicas:
  - a) Federal: (Certidão conjunta fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, respectivamente, em conjunto, nos termos da IN/RFB nº 734/07 e do Decreto nº 6.106/2007),
  - b) Estadual: admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;
  - c) Municipal: certidão de tributos mobiliários e imobiliários, conforme sede da participante.
- IV. Prova de regularidade do FGTS (CRF);
- V. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual e/ou municipal (se houver) relativo à sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratado;
- VI. Comprovante de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440/11.
- VIII. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 30 (trinta) dias anteriores à data fixada para a entrega dos envelopes;
- IX. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- X. Toda documentação específica, pertinente ao ramo de atividade;
- XI. Prova do Registro nos órgãos competentes, quando couber;



- XII. Atestado ( s ) de capacidade técnica, emitida por órgãos públicos ou privados, pertinente ao ramo de atividade da interessada, registrado no órgão competente, compatível ( s ) em características, quantidade e prazos referentes ao objeto da contratação, contemplando no mínimo 50% ( cinquenta por cento) da execução pretendida, nos termos da súmula 24 do TCE de São Paulo.
- XIII. Os atestados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações : Prazo contratual, datas de início e término ( caso o contrato ainda esteja vigente, esta informação deverá constar do atestado ); Natureza da prestação dos serviços; Quantidades executadas; Caracterização do bom desempenho da Participante; ser ( em ) fornecido ( s ) por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da empresa participante, com indicação do cargo e telefone de quem assinou o atestado para confirmação.
- XIV. Atestado de capacidade técnica, emitida por órgãos públicos ou privados, pertinente ao ramo de atividade da interessada, registrado no órgão competente, se exigido no Termo de Referência;
- XV. Registro da empresa perante o Conselho Regional de Medicina (CRM);
- XVI. Declaração indicando o(s) responsável(is) técnico(s) legalmente habilitado(s) em medicina, comprovado através de título de especialista na área de atuação objeto do presente Memorial ou documento equivalente;
- XVII. Relação dos profissionais que serão disponibilizados para execução dos serviços objeto do certame;
- XVIII. Os profissionais da área médica, enfermagem e/ou técnica devem possuir registros de conselho e/ou título de especialista, devidamente comprovados através de cópia de documentos;
- XIX. Declaração que, de acordo com as especificações fornecidas pelo Hospital, a empresa possui perfeitas condições para execução completa dos serviços objeto do presente Memorial e;
- XX. Declaração da empresa, sob pena da lei, de responsabilidade em caso de seus funcionários ou prepostos moverem futuras reclamações trabalhistas ou processos





cíveis, se comprometendo a efetuarem a exclusão do polo passivo do Hospital Estadual Mário Covas, tanto para responsabilidade solidária quanto subsidiária.

2.2 – É facultado á comissão de Análise de Julgamento ( COJU ) ou autoridade superior, em qualquer fase do certame, **a atualização de certidões** por meio eletrônico, para fins de regularidade Fiscal e Trabalhista, quando os documentos apresentarem **prazo de validade expirado**, certificando nos autos do processo a sua regularidade, **vedada a inclusão posterior de documentos novos não apresentados originariamente.**

2.1.1. Não serão atualizadas as certidões com prazo de validade expirado a mais de 30 dias.

2.2.2 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a empresa vencedora será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, apresentar certidão atualizada, comprovando a sua situação de regularidade, sob pena de desclassificação do certame.

2.3 – Ausente quaisquer dos documentos solicitados no item 2, a empresa participante será automaticamente desclassificada.

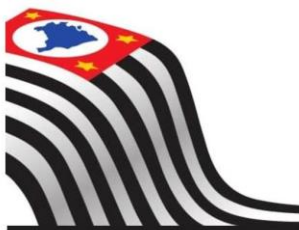
### 3 – DOS IMPEDIMENTOS

3.1 - Conforme § 1º do artigo 20 do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços de Terceiros e Obras da Fundação do ABC e suas unidades mantidas, a empresa vencedora de qualquer concorrência não deverá incidir em quaisquer penalidades ou impedimentos de licitar ou contratar com a Administração Pública e a Fundação do ABC e suas unidades mantidas.

3.2 - Não serão analisadas propostas de empresas que se encontrarem nas seguintes condições: impedidas por lei, participação de consórcio, sub contratação de serviço.

### 4 – DAS PROPOSTAS

4.1 – A proposta deverá ser encaminhada em envelope lacrado, identificado com a razão social da empresa candidata e com objeto do certame, sob pena de desclassificação,



Rua Dr. Henrique Calderazzo, 321  
Santo André – SP – 09190-165  
Tel (11) 2829-5000



vedado a inclusão de novos documentos após a entrega, seja pessoal ou por qualquer meio eletrônico

4.2 – A empresa candidata, em sua proposta, deverá indicar o endereço eletrônico (e-mail) para o qual será enviado a ata de julgamento do resultado do presente certame, ficando certo que o Hospital não será responsabilizado e/ou onerado por eventual ausência de indicação, erro de digitação por parte da empresa ou problemas em seu servidor.

4.3 - A proposta comercial deverá apontar o menor valor mensal e valor anual .

4.4 – Ficam obrigadas as participantes, para composição dos valores, apresentar suas propostas conforme tabela constante do Anexo II do presente Memorial Descritivo.

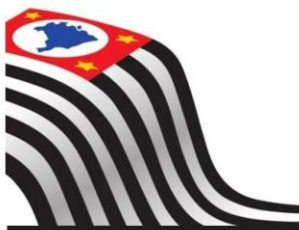
4.5 – Os preços apresentados deverão ser em reais, com até duas casas decimais, expressos em algarismos e por extenso, computados todos os custos básicos diretos, bem como tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do Memorial, tais como frete, combustível, embalagens, e demais despesas concernentes à plena execução do objeto.

4.6 - Deverão estar inclusos no preço ofertado, eventuais serviços de mão de obra e todas as despesas necessárias à execução dos serviços, livre de quaisquer ônus para o Hospital, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciárias, ou ainda, transportes, veículos, combustível, tributos, etc.

4.7 - A proposta deverá conter as especificações dos serviços oferecidos, em consonância com o objeto do presente memorial, bem como do Termo de Referência (Anexo I).

4.8 – Os participantes que ofertarem valor abaixo do valor praticado no mercado, deverão apresentar quando solicitado, junto com sua planilha de quantitativos e valores, planilha de custos de demonstre que a mesma é exequível e compatível com os preços de mercado e com a execução do objeto ora tratado, em relação a preços, salários, produtividade, BDI correspondente , transporte , seguro, encargos sociais e previdenciários, tributos fiscais e outros fatores que influenciem de forma direta ou indireta na execução do objeto tratado, sob pena de desclassificação.

4.9 – O prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, deverá ser determinado na proposta.





## 5 – DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

5.1 - As propostas serão processadas e julgadas pela Comissão de Análise e Julgamento (COJU) do Hospital Estadual Mário Covas Santo André que submeterá sua decisão ao Diretor Geral/Superintendente do Hospital, nos termos regimentais.

5.2 - A COJU publicará a conclusão da concorrência, constando o nome da empresa vencedora no site da FUABC ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br)) e enviará e-mail com ata do resultado do julgamento das propostas para cada um dos participantes deste certame, ocasião em que será aberto prazo para recurso e impugnações.

5.3 - A COJU utilizará como forma de desempate, a avaliação da idoneidade das empresas candidatas; qualidade do produto e/ou serviço oferecido; condições de garantia; verificação e comparação da somatória de fatores, incluindo distância, transporte seguro até o local da entrega, forma de pagamento, prazo para entrega e o cumprimento integral das especificações do presente Memorial Descritivo.

5.4 - Será considerada vencedora a empresa que propuser **MENOR VALOR MENSAL E ANUAL**, atender todas as exigências formais do presente Memorial Descritivo e que o serviço esteja de acordo com as especificações mencionadas no Anexo “Termo de Referência”.

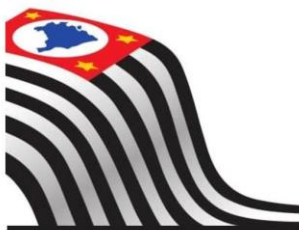
5.5 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências formais ou técnicas deste Memorial Descritivo.

5.6 - Na hipótese de todas as propostas serem desclassificadas e a critério da COJU, poderá ser fixado prazo para apresentação de novas propostas comerciais.

5.7 - A COJU, ou quem ela indicar, reserva-se o direito de efetuar diligências para esclarecer ou verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e/ou informações apresentadas nas Propostas.

5.8 – **A empresa melhor classificada na presente coleta de preços, terá o prazo de 2 ( dois ) dias úteis a partir da comunicação oficial, para a apresentação dos documentos, sob pena, de não o fazendo, ser desclassificada.**

## 6 – DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS



Rua Dr. Henrique Calderazzo, 321  
Santo André – SP – 09190-165  
Tel (11) 2829-5000





6.1 - Os questionamentos e/ou esclarecimentos de caráter técnico ou legal sobre o presente Memorial Descritivo, deverão ser formalizados em papel timbrado da empresa e protocolizados no Setor de Compras do Hospital Estadual Mario Covas Santo André.

6.1.1 - Tais questionamentos deverão ser encaminhados à COJU em até 02 (dois) dias úteis antes da data final da entrega das propostas, para análise e respostas.

6.2 – As respostas aos questionamentos serão publicadas no site da Fundação do ABC ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br)) permitindo acesso a todos os interessados.

6.3 - Não serão atendidas solicitações verbais ou por telefone.

6.4 - Durante o período compreendido entre a data de entrega das propostas e a notificação do resultado final do certame, os concorrentes deverão abster-se de entrar em contato com os membros da COJU para assuntos correlatos.

6.5 - Os questionamentos e/ou esclarecimentos não suspendem o certame, salvo, em caso de análise técnica que demande maior tempo para análise, razão pela qual a suspensão será publicada no site da Fundação do ABC ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br)).

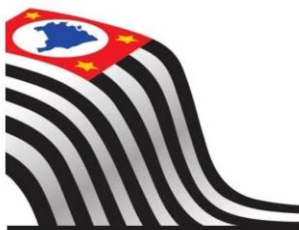
## 7 - DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

7.1 - As empresas participantes poderão protocolizar no Setor de Compras do Hospital Estadual Mário Covas Santo André impugnação dos termos deste Memorial Descritivo até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para entrega das propostas, remetendo suas razões à Superintendência/Diretoria Geral do Hospital.

7.2 - As impugnações serão analisadas quanto à existência de efeito suspensivo pela COJU, que publicará sua decisão através do site da FUABC ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br)).

7.3 - Caberá recurso da decisão da COJU no prazo de 02 dias úteis da notificação do resultado final. Os recursos deverão ser protocolizados no Setor de Compras do Hospital Estadual Mário Covas Santo André e remetidos à Superintendência/Diretoria Geral do Hospital Estadual Mário Covas de Santo André para análise e julgamento.

7.4 - São legitimados para apresentação de recurso os representantes legais da empresa e/ou aqueles indicados em procuração específica.





7.5 - Ocorrendo interposição de recurso por quaisquer das empresas participantes, as demais serão noticiadas através de e-mail, para que, em havendo interesse, apresentem sua impugnação e/ou contrarrazões em 02(dois) dias úteis da notificação.

7.6 – A decisão do recurso apresentado será publicada no site da FUABC ([www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br)).

## 8 – DAS VISTAS AO PROCESSO

8.1 – Após a publicação do resultado final no site [www.fuabc.org.br](http://www.fuabc.org.br), caso alguma empresa candidata tenha interesse ou necessidade de vistas ao processo do certame, deverá formalizar tal pedido em papel timbrado e protocolizar na recepção do Hospital. As vistas serão realizadas individualmente aos proponentes interessados, em dia, hora e local estipulados pelo Hospital.

8.2 - Na realização das vistas ao processo, o proponente solicitante será acompanhado por funcionário indicado do Hospital. Fica desde já estabelecido que não será permitida cópia parcial ou integral do processo.

## 9 – DOS ANEXOS

9.1 – Integram o presente Memorial Descritivo:

ANEXO I – Termo de Referência

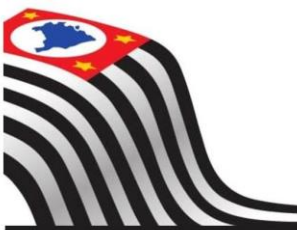
ANEXO II – Planilha de Proposta Comercial

ANEXO III – Minuta do Contrato

## 10 – DO CONTRATO

10.1 – O representante ou procurador da empresa declarada como vencedora deverá comparecer a sede do Hospital, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados da sua convocação, para retirada, assinatura e devolução do respectivo Contrato em 03 dias úteis após sua retirada, sob pena de, não o fazendo, ficar a mesma impossibilitada de participar de futuras coletas de preços do Hospital.

10.2 - Os serviços serão iniciados pela empresa vencedora após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.



10.3 – O Termo de Referência integrará o contrato que vier a ser firmado com a empresa vencedora.

## **11 – DAS PENALIDADES**

11.1 – As penalidades serão aplicadas conforme os termos do Contrato, cuja minuta constitui Anexo III deste Memorial.

## **12 – DOS PAGAMENTOS**

12.1 – Os pagamentos serão efetuados em conformidade ao termo do Contrato, cuja minuta constitui Anexo III deste Memorial.

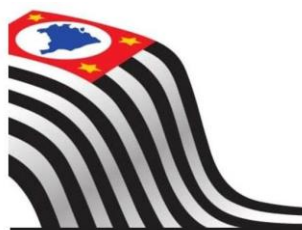
## **13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 - O presente Memorial Descritivo respeita os princípios da igualdade, legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, probidade administrativa e transparência, garantindo assim lisura em todo o processo.

13.2 - Os documentos xerocopiados apresentados deverão ser preferencialmente autenticados.

13.3 - A proposta comercial deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa candidata, impressa ou datilografada sem emendas ou rasuras.

13.4 - O Hospital Estadual Mario Covas Santo André se reserva o direito de cancelar o presente processo, a qualquer tempo, fundamentando sua decisão.



## ANEXO I – Termo de Referência

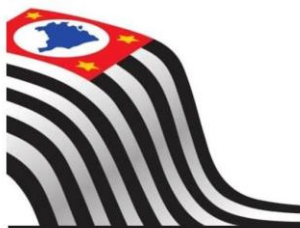
### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

- 1.1. Serviços médicos especializados em Clínica Médica, realizando acompanhamento aos pacientes adultos internados, prestando assistência interdisciplinar conforme descrições e obrigações abaixo descritos.

#### 2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços prestados pela Contratada deverão garantir atendimento nas diferentes áreas clínicas a adultos internados nas enfermarias das Clínicas Médicas, Clínicas Cirúrgicas e no setor de Observação/Emergência do Hospital Estadual Mario Covas de Santo André.
- 2.2. O atendimento prestado aos pacientes deverá contemplar evolução e condução nas diferentes áreas clínicas.
- 2.3. Deverá haver atendimento ambulatorial dos pacientes em situação pré operatória.
- 2.4. Sempre que necessário, realizar avaliações cardiológicas e de clínica médica nos pacientes internados em qualquer unidade assistencial do Contratante.
- 2.5. O serviço deverá ser prestado através de 2 (dois) médicos diaristas especializados em Clínica Médica, de 2ª a 6ª feiras e 1 (um) médico plantonista com a mesma especialização, todos os dias da semana.
  - 2.5.1. Os diaristas deverão cumprir os seguintes horários: 1 (um) diarista das 07h às 12h e 1 (um) diarista das 8h às 13h.
  - 2.5.2. O plantonista deverá cumprir o horário das 13h às 07h de 2º a 6º feiras e 24h de final de semana.



2.6. Os serviços contratados estão circunscritos a uma base territorial populacional, e estão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento de saúde, mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.7. Natureza do Serviço: Serviço continuado.

### 3. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

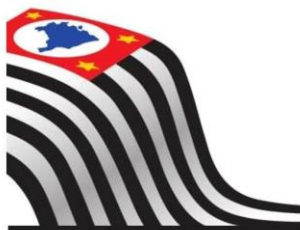
3.1. As propostas deverão ofertar **valor total mensal e valor anual** para o serviço objeto de contratação, considerando todos os requisitos, obrigações e descrições presentes neste Termo de Referência, bem como no Memorial Descritivo.

### 4. OBJETIVO

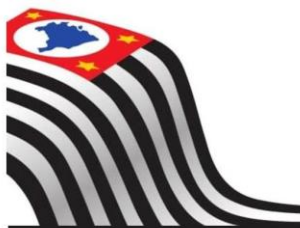
4.1. Garantir ao paciente adulto internado atendimento de qualidade, uma vez que o serviço objeto da contratação possui natureza assistencial indispensável, possibilitando o acompanhamento individualizado do doente, por profissional conhecedor das diferentes áreas clínicas.

### 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

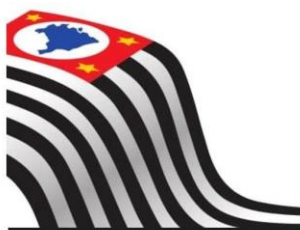
- 5.1. Garantir atendimento nas diferentes áreas clínicas a adultos internados nas enfermarias das Clínicas Médicas, Clínicas Cirúrgicas e no setor de Observação/Emergência do Contratante.
- 5.2. O atendimento prestado aos pacientes deverá contemplar evolução e condução nas diferentes áreas clínicas.
- 5.3. Realizar atendimento ambulatorial dos pacientes em situação pré operatória.
- 5.4. Sempre que necessário, realizar avaliações cardiológicas e de clínica médica nos pacientes internados em qualquer unidade assistencial do Contratante.
- 5.5. O serviço deverá ser prestado através de 2 (dois) médicos diaristas especializados em Clínica Médica, de 2ª a 6ª feiras e 1 (um) médico plantonista com a mesma especialização, todos os dias da semana.



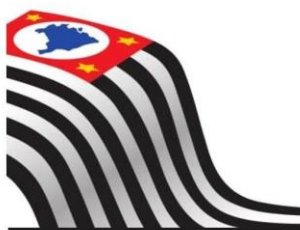
- 5.5.1. Os diaristas deverão cumprir os seguintes horários: 1 (um) diarista das 07h às 12h e 1 (um) diarista das 8h às 13h.
- 5.5.2. O plantonista deverá cumprir o horário das 13h às 07h de 2º a 6º feiras e 24h de final de semana.
- 5.5.3. Os 2 (dois) diaristas não poderão gozar de férias concomitantemente. Quando um deles estiver em férias, a Contratada deverá providenciar sua substituição por um plantonista.
- 5.6. Para a prestação do serviço objeto de contratação, os profissionais deverão ser regularmente inscritos no CREMESP e; fica proibida a atuação de plantonistas sem residência ou especialização em Clínica Médica e plantonistas que estejam em curso de residência ou especialização de Clínica Médica.
  - 5.6.1. Para o serviço objeto de contratação será permitida a atuação de plantonista em curso de especialidade clínica que já tenha concluído Clínica Médica.
- 5.7. A Contratada, através de seus profissionais deverá realizar avaliação cardiológica pré-operatória em pacientes internados e também em consultas ambulatoriais, uma vez por semana.
- 5.8. Será de responsabilidade da Contratada organizar, gerenciar e atender os chamados referentes ao Time de Resposta Rápida (TRR) do Contratante, conforme protocolo institucional anexo.
- 5.9. A Contratada deverá prestar preceptoria para alunos e residentes no Contratante.
- 5.10. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto em estudos autorizados pela Comissão de Ética e Pesquisa da Faculdade de Medicina do ABC - FMABC e que tenha cumprido todas as exigências legais pertinentes.
- 5.11. A Contratada deverá cumprir com todos os protocolos, regulamentos, procedimentos e normas institucionais elegíveis à especialidade.



- 5.12. Contribuir, na medida em que lhe couber, para manutenção da acreditação pela ONA (Organização Nacional de Acreditação).
- 5.13. A Contratada desenvolverá e entregará ao gestor do contrato, planos terapêuticos para as patologias mais prevalentes, ou seja, com maior incidência nos pacientes por ela assistidos.
- 5.14. A Contratada deverá respeitar as diretrizes das comissões instituídas no Contratante entre elas:
- a) Comissão de Padronização de Material Médico Hospitalar/Medicamentos;
  - b) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
  - c) Comissão de Prontuários;
  - d) Comissão de Óbito;
  - e) Comissão Intra- Hospitalar de Transplante e Ética Médica;
  - f) Comissão de Gerenciamento de Riscos;
  - g) Comissão de Segurança do Paciente
  - h) Núcleo da Qualidade Hospitalar
- 5.15. Deverá arcar com as despesas referentes à contratação de profissionais especializados a fim de cumprir o objeto contratual e atender adequadamente os pacientes.
- 5.16. Os profissionais da Contratada deverão fazer uso do Sistema de Gestão Hospitalar MV utilizado pelo Contratante, inclusive sendo obrigatório seu cadastramento individual junto ao referido sistema do hospital.



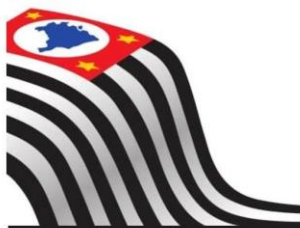
- 5.17. Os profissionais da Contratada que em qualquer situação estiverem prestando serviços ao Contratante deverão obrigatoriamente identificar-se e realizar cadastro junto à Diretoria Técnica do Contratante, além de portarem crachá de identificação em local visível.
- 5.18. Justificar por escrito ao paciente ou a seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realizar qualquer ato profissional a que está obrigada por este contrato, esclarecendo aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos, encaminhando cópia desta justificativa para a Diretoria Técnica.
- 5.19. A Contratada deverá informar diariamente a evolução dos pacientes à seus familiares, em horário estabelecido pelo Contratante.
- 5.20. A Contratada deverá apresentar à Diretoria Técnica do Contratante a escala mensal de cobertura de plantão entre os dias 25 e 27 do mês corrente, com referência ao mês subsequente.
- 5.21. A Contratada deverá informar com antecedência de 24h à Diretoria Técnica eventuais trocas na escala ou justificá-las nos casos em que tal prazo não possa ser cumprido, ficando certo que é de sua responsabilidade a substituição de eventual falta/ausência de profissional escalado.
- 5.21.1. Toda e qualquer notificação sobre escala de plantão deverá ser direcionada e efetuada à Diretoria Técnica do Contratante, sobretudo quando por ela for solicitado.
- 5.22. A Contratada deverá manter os plantonistas conforme estipulado e até o momento da troca do plantão. Caso não cumprido será passível de penalidade.
- 5.23. A Contratada se compromete em apresentar anualmente, a licença de funcionamento, bem como a inscrição atualizada junto ao CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) do Sistema Único de Saúde – SUS, tanto da empresa quanto de seus profissionais e outros documentos que se fizerem necessários.



- 5.24. Em caso de qualquer alteração no quadro dos profissionais médicos prestadores de serviços encaminhados pela Contratada, obrigatoriamente deverá ser informado à Diretoria Técnica para atualização do cadastro.
- 5.25. Os profissionais da Contratada deverão certificar-se da assinatura prévia do Termo de Consentimento pelo paciente ou seu representante legal para realização dos procedimentos médicos, inclusive constando sobre seus riscos inerentes.
- 5.26. Manter atualizados os prontuários dos pacientes, efetuando devidamente os registros de todos os atendimentos e tudo que for concernente à sua responsabilidade, observando o disposto na legislação vigente, sobretudo no Código de Ética Médica.
- 5.27. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, visando sempre a qualidade na prestação dos serviços.
- 5.28. Colaborar com as solicitações do setor de qualidade referente a novos protocolos, instruções de trabalhos, interações de processos, bem como, participar de reuniões quando convocada.

## **6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 6.1. O Contratante arcará com os custos operacionais, salvo aqueles relacionados à recursos humanos, disponibilizará infra-estrutura e demais materiais necessários para a execução dos serviços contratados, entre eles: medicamentos, gastos com lavanderia, limpeza, energia, manutenção dos equipamentos, insumos operacionais, sangue, terapias de suporte a vida.
- 6.1.1. Todas e quaisquer despesas relativas à manutenção e conservação dos aparelhos, tais como reposição de peças para que permaneçam sempre em perfeitas condições de uso e funcionamento, serão arcadas integralmente pelo Contratante, exceto quando for caracterizado que a avaria do aparelho se deu por mau uso, ocasião em que a CONTRATADA deverá arcar com as despesas concernentes.



- 6.2. Efetuará os pagamentos referentes ao objeto contratual.
- 6.3. O Contratante permitirá a utilização pela Contratada do seu refeitório para alimentação dos funcionários e prestadores de serviço vinculados ao objeto do contrato, desde que o valor integral correspondente às refeições consumidas seja devidamente pago mensalmente.
- 6.3.1. Para tanto a Contratada deverá encaminhar relação e, mantê-la atualizada, dos funcionários que utilizarão tal benefício para a Coordenação da Unidade de Nutrição e Dietética do Contratante.

## **7. VIGÊNCIA CONTRATUAL**

- 7.1. O contrato inicial terá a duração de 12 (doze) meses.

## **8. GESTÃO DO CONTRATO**

- 8.1. Será realizada pela Diretoria Técnica e Gestor Médico por ela indicado.

## **9. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS**

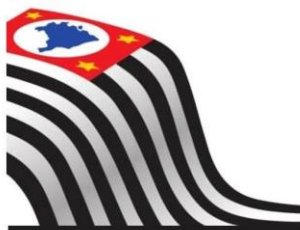
- 9.1. O Contratante, através do gestor do contrato e setor de qualidade, monitorará os indicadores subscritos provenientes dos serviços prestados pela Contratada.

### 9.1.1. Indicadores produtividade:

- a) Produtividade;
- b) Média de permanência;
- c) Mortalidade;
- d) Número de eventos adversos e incidentes relacionado à prática assistencial.

### 9.1.2. Indicadores TRR (Time de Resposta Rápida):

- a) Número atendimento TRR;
- b) Número de pacientes encaminhados para UTI;
- c) Número de pacientes evoluídos à óbito em unidades não críticas (atendidas pelo TRR);

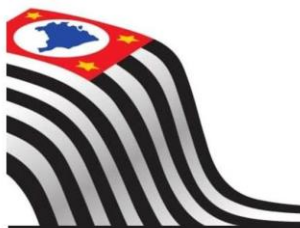


Parágrafo Único – O Contratante, sempre que julgar necessário e a seu critério, poderá convocar um representante da Contratada para prestar esclarecimentos decorrentes dos indicadores monitorados.

- 9.2. O Contratante, através do gestor do contrato, monitorará a qualidade do serviço executado pelo corpo clínico da Contratada, através dos seguintes indicadores:
- 9.2.1. Altas diárias dentro do prazo de até 10hs;
  - 9.2.2. Inter consultas respondidas dentro do prazo de até 24hs da solicitação;
  - 9.2.3. Atendimento ambulatorio com tolerância de atraso de até 15min;
  - 9.2.4. Adesão aos protocolos gerenciados;
  - 9.2.5. Apontamentos na Comissão de Óbito e na Comissão de Prontuários
  - 9.2.6. Números de pacientes atendidos pelo TRR, dentro do prazo previsto no respectivo protocolo;
  - 9.2.7. Número de reavaliação médica dentro do prazo previsto no protocolo TRR;

## 10. PENALIDADE

- 10.1. Os plantonistas da Contratada deverão permanecer no Contratante até o momento da troca do plantão. Caso contrário, será passível de penalidade de multa no valor equivalente em até um plantão de enfermaria Clínica Médica, segundo valores praticados no mercado.
- 10.2. A não entrega dos indicadores solicitados e apontados nos itens 9.1 e seguintes poderá acarretar na aplicação de penalidade, quais sejam: advertência e/ou multa à Contratada, dependendo da existência ou não de reincidência.
- 10.3. Conforme a avaliação dos indicadores apontados nos itens 9.2 e seguintes, a Contratada poderá ser penalizada através de advertência e multa, caso após



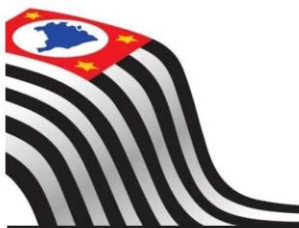


sua ciência e traçado plano de ação, tais indicadores continuarem insatisfatórios.

Local e Data

Assinatura e Carimbo da Área Solicitante

Visto e Ciência da Diretoria Responsável



Rua Dr. Henrique Calderazzo, 321  
Santo André - SP - 09190-165  
Tel (11) 2829-5000



## ANEXO II – Planilha de Proposta Comercial

Processo nº 15.140/18

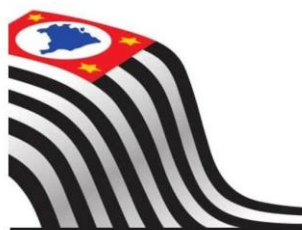
MEMORIAL PARA COLETA DE PREÇOS VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE Serviços médicos especializados em Clínica Médica nas dependências do Hospital Mário Covas de Santo André - SP .

### PLANILHA PROPOSTA COMERCIAL

VALOR MENSAL	VALOR P/ 12 MESES
R\$	R\$

valor mensal por extenso :(\_\_\_\_\_)

valor anual por extenso :(\_\_\_\_\_)



## ANEXO III – Minuta do Contrato

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº \_\_\_\_/18

Processo nº \_\_\_\_/2018

Ementa: Contratação de empresa especializada \_\_\_\_\_.

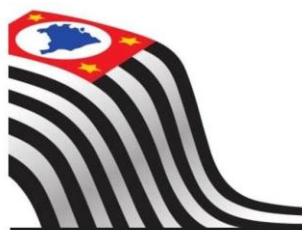
Pelo presente instrumento particular de um lado **FUNDAÇÃO DO ABC – Organização Social de Saúde (HOSPITAL ESTADUAL MÁRIO COVAS SANTO ANDRÉ)**, com sede à Rua Doutor Henrique Calderazzo, nº 321, Bairro Paraíso, Santo André/SP, CEP 09190-610, inscrita no CNPJ sob o nº 57.571.275/0006-07, com Inscrição Estadual Isenta, neste ato representado por \_\_\_\_\_, simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado, \_\_\_\_\_, situada no endereço \_\_\_\_\_, representado neste ato por, \_\_\_\_\_, detentor da cédula de identidade RG nº; e inscrito no CPF sob nº aqui e adiante simplesmente denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado o presente termo que será regido pelas cláusulas e condições a seguir expostas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa destinada à prestação de serviços de \_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO DE REFERÊNCIA

2.1 – O Termo de Referência anexo faz parte integrante do presente instrumento contratual, produzindo os mesmos efeitos legais.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 – Caso o objeto da prestação de serviços requeira a utilização de equipamentos, sobretudo de propriedade do Contratante/Estado, caberá a Contratada zelar pelo equipamento utilizado, fazendo uso dos mesmos somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes.

3.2 - Considerando que o Contratante utiliza o “Sistema MV”, caso o objeto de contratação seja vinculado ao uso do referido sistema, e os profissionais da Contratada desconheçam seu funcionamento, assim como suas versões atualizadas, estes deverão necessariamente passar por treinamento ministrado pelo Contratante.

3.3 - A Contratada, através de seus profissionais, deverá auxiliar tecnicamente o Contratante com elaboração de relatórios e, se necessário, atuação como assistente técnico em processos judiciais cujo pleito for relacionado ou pertencente ao objeto da presente contratação.

3.4 – Disponibilizar, sempre que houver serviços que exijam formação especializada, somente profissionais que possuam os respectivos registros nos conselhos da categoria e em número determinado pela legislação e/ou normas regulamentadoras vigentes.

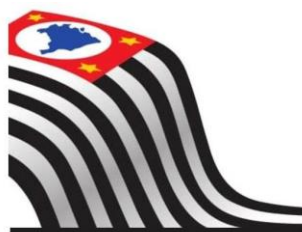
3.5 - Os profissionais da Contratada que em qualquer situação estiverem prestando serviços ao Contratante deverão obrigatoriamente identificar-se e realizar cadastro junto à Diretoria Técnica do Contratante, além de portarem crachá de identificação em local visível.

3.6 – Em caso de qualquer alteração no quadro dos profissionais médicos prestadores de serviços encaminhados pela Contratada, obrigatoriamente deverá ser informado à Diretoria Técnica para atualização do cadastro.

3.7 - Os profissionais da Contratada deverão certificar-se da assinatura prévia do Termo de Consentimento pelo paciente ou seu representante legal para realização dos procedimentos médicos, inclusive constando sobre seus riscos inerentes.

3.8 – Manter atualizados os prontuários dos pacientes, zelando pela sua integridade e conservação.

3.12 - Em caso de defeito, desgaste ou algum outro problema que reduza ou impossibilite o uso normal de qualquer aparelho utilizado pela Contratada, durante a execução dos





serviços objeto deste contrato, deverá a mesma comunicar o Contratante por escrito, imediatamente após a constatação do fato.

3.13– Para serviços contínuos e que utilizarem água, energia elétrica e telefone disponibilizados pelo Contratante e; houverem medidores individualizados, tais despesas deverão ser arcadas pela Contratada.

3.14 - É vedada a cobrança ao paciente e/ou seus acompanhantes e familiares por quaisquer serviços prestados, sob pena de responsabilidade civil e criminal da Contratada.

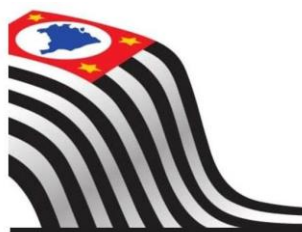
3.15 - A Contratada responderá por todas as despesas e tributos incidentes na execução do contrato, inclusive, sempre que cabível: encargos sociais, comerciais, civis, administrativos, fiscais, previdenciários, acidentários e trabalhistas, abrangendo pagamento de férias, indenização de quaisquer natureza e contribuições devidas ao INSS.

3.16 - Reconhecendo que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício com o Contratante e os trabalhadores que forem encaminhados pela Contratada para prestação dos serviços, esta assume, sempre que cabível, a obrigação de responder e suportar integralmente todos os custos e despesas relativas às decisões trabalhistas, bem como a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados contra o Contratante por funcionários da Contratada, sendo que neste caso a Contratada irá requerer em juízo a exclusão do Contratante do feito.

3.17 – Para serviços que gerarem responsabilidade subsidiária, correrá por conta da Contratada todos os encargos, vínculos sociais e benefícios, tais como: salários, férias, 13º salário, avisos prévios, vales transportes, cestas básicas, seguros de vida, uniformes incluindo equipamentos de proteção individual (E.P.I.), e outros direitos previsto em lei.

3.18 – A Contratada deverá se responsabilizar civil e criminalmente por danos e/ou prejuízos decorrentes de ação, omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, que seus diretores, prepostos ou profissionais não vinculados a seu quadro, porém por ela indicados, nessa qualidade, causarem ao paciente, bens públicos, móveis e imóveis, objetos do serviço contratado.

3.19 - A Contratada se compromete em manter atualizadas anualmente as fichas de profissionais no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) do Sistema Único de Saúde - SUS e outros documentos que se fizerem necessários.



3.20 - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.

3.21 - A Contratada deverá manter o Contratante atualizado quanto as alterações em seu Contrato Social, entregando obrigatoriamente uma cópia do documento comprobatório pertinente.

3.22 - A Contratada, conforme a natureza do serviço prestado e sempre que com ele existir relação, deverá respeitar o regimento interno do Contratante, seus regulamentos e normas, bem como as comissões por ele instituídas, tais como: SESMT (Serviço Especializado Engenharia Segurança e Medicina do Trabalho); CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes); Comissão de Hemovigilância, Comissão de Farmácia e Terapêutica, Comissão de Segurança Institucional, Comitê Transfusional, Padronização de Material Médico Hospitalar; SCIH (Serviço de Controle de Infecção Hospitalar); prontuário médico; verificação de óbito intra-hospitalar, de transplante e ética médica.

3.23 – Contribuir, na medida em que lhe couber, para manutenção da acreditação pela ONA (Organização Nacional de Acreditação).

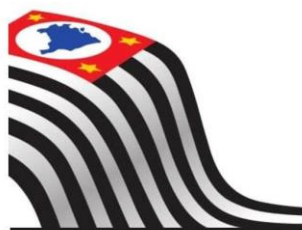
3.24 - À Contratada é vedado, sem prévia e expressa autorização por escrito do Contratante, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços prestados, objeto do Contrato ou divulgá-los através da imprensa escrita ou falada ou por qualquer outro meio de comunicação. Se for o caso, no ato da autorização da divulgação ou reprodução desse material, o Contratante estabelecerá a sua forma ou conteúdo.

3.25 - A responsabilidade de que trata os itens anteriores estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 do Código de Defesa do Consumidor.

3.26 - Responsabilizar-se pela idoneidade dos serviços prestados, assim como pelo exato cumprimento da legislação aplicável, seja ela federal, estadual ou municipal, aqui incluídas todas as resoluções, recomendações e demais determinações emanadas de órgão legalmente investido de funções fiscalizadoras das atividades objeto deste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1 - O Contratante disponibilizará o local, equipamentos, com fornecimento de água, energia elétrica, ramal telefônico e as instalações para o desenvolvimento dos serviços contratados, que ficarão a disposição da Contratada para suas atividades.



4.2 – Descontar da fatura apresentada pela Contratada os valores relativos ao fornecimento de água, energia elétrica e telefone, conforme cláusula 3.13 deste instrumento.

4.3 - O Contratante, sempre que cabível e necessário, fornecerá o local, as instalações e condições para o desenvolvimento dos serviços ora contratados, que ficarão à disposição da Contratada para suas atividades.

4.4 - Efetuará os pagamentos referentes ao objeto contratual.

4.5 – Para serviços classificados como “contínuos”, o Contratante permitirá a utilização pela Contratada do seu refeitório para alimentação dos funcionários e prestadores de serviço vinculados ao objeto do contrato, desde que o valor integral correspondente às refeições consumidas seja devidamente pago mensalmente.

4.5.1 - Para tanto a Contratada deverá encaminhar relação e, mantê-la atualizada, dos funcionários que utilizarão tal benefício para a Coordenação da Unidade de Nutrição do Contratante.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES

5.2 - O valor mensal estimado para o exercício contratual é de R\$ (     ).

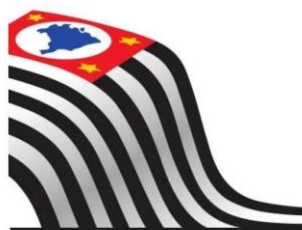
5.3 - O valor total estimado para o exercício contratual anual será de R\$ (     ).

## CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado até o dia 20 do mês subsequente aos serviços prestados.

6.2 - A Contratada encaminhará a nota fiscal ao setor de conta a pagar do Contratante, o qual remeterá para aprovação da Diretoria Técnica, que se de acordo, devolverá àquele setor com o aval formalizado.

6.3 - Nos pagamentos será retido na fonte o valor correspondente ao “Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza”, nos termos da legislação específica e demais tributos que recaiam sobre o valor faturado.



6.4 - Não ocorrerão pagamentos antecipados pela prestação de serviços.

6.5 – Havendo atraso de mais de 3 (três) dias úteis da data acordada, ocorrerá multa equivalente a 2% (dois por cento) calculado sobre o valor não pago e mora diária de atraso de 0,03 (três centésimos de percentual) até a data do efetivo pagamento.

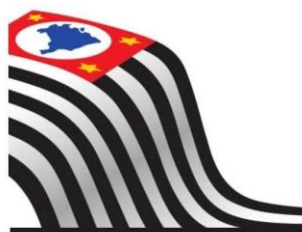
6.6 - O pagamento será efetuado, se a natureza do serviço contratado assim exigir, mediante a apresentação mensal pela Contratada dos seguintes documentos que serão arquivados pelo Contratante:

- a) Nota Fiscal e anexo constando discriminação detalhada do serviço prestado;
- b) CND válida, provando regularidade do prestador do serviço contínuo, oriundo de contrato formal, junto à Previdência Social, se cabível;
- c) Cópia de guia de recolhimentos do INSS, acompanhada da folha resumo da GEFIP correspondente, se cabível;
- d) Prova de regularidade perante o FGTS, se cabível.
- e) Relação nominal atualizada de todos os profissionais que trabalham na empresa, prestando serviços diretamente nas dependências do Contratante, se cabível.

6.7 - A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para pagamento dos serviços ora contratados serão aqueles repassados pelo Estado de São Paulo, em razão do Contrato de Gestão vigente, firmado entre a Fundação do ABC - OSS e a Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, para gestão do Hospital Estadual Mario Covas/CONTRATANTE.

6.8 - A CONTRATANTE compromete se em pagar o preço irrevogável constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisação dos repasses pelo Estado de São Paulo para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão vigente.

6.9 - No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando não decorram de atrasos e/ou paralisação dos repasses pelo Estado de São Paulo para a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 6.7 e 6.8 deste instrumento



## CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 - Após o término da vigência deste contrato, caso seja de interesse das partes pela renovação contratual, poderá ser definido no momento da assinatura do respectivo Termo Aditivo o percentual de reajuste ou dedução da Prestação de Serviço, objeto do Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura.

8.2 – Caso o presente contrato versar sobre a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, pode, no entanto, ter a duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para o Contratante, limitada a 60 (sessenta) meses.

8.3 – Caso o presente contrato for relativo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, poderá estender sua duração pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

## CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

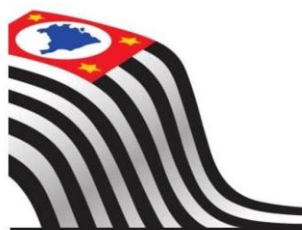
9.1 – O presente contrato poderá ser alterado por meio de assinatura de termo aditivo, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1 - Quando houver modificação do projeto das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

9.1.2 - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto.

9.1.3 - Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

9.1.4 - Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes.



9.1.5 - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior e caso fortuito.

9.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1 - Pela inexecução parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantido o direito à defesa prévia, aplicar à Contratada, as seguintes penalidades:

a - Advertência por escrito;

b - Multa equivalente até 10% sobre o valor mensal estimado no contrato.

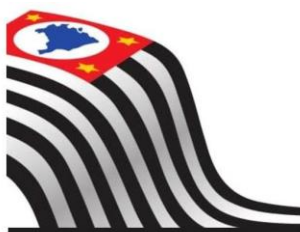
10.2 - A imposição das penalidades aqui previstas, dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerando sua avaliação na situação e circunstância objetiva em que ele ocorreu, e dela será notificada a Contratada.

10.3 - As sanções previstas nas alíneas **a** e **b** do item 10.1, poderão ser aplicadas concomitantemente.

10.4 - Da aplicação das penalidades a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido à Diretoria Geral/Superintendência do Contratante.

10.5 - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à Contratada e; o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do serviço referente ao objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

10.6 - A imposição de quaisquer das sanções aqui estipuladas, não elidirá o direito do Contratante exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar ao hospital, aos seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.



10.7 - O Contratante tem a prerrogativa de aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 – Haverá rescisão imediata do presente instrumento contratual nos casos de:

11.1.1 - Interrupção total na execução dos serviços, por um período superior a 5 (cinco) dias, excetuadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

11.1.2 - Extinção, declaração de insolvência, liquidação judicial ou extrajudicial e falência da Contratada.

10.1.3 - Cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial dos direitos e deveres relativos ao contrato, sem a prévia e expressa autorização, por escrito, do Contratante.

11.1.4 – Realizar qualquer cobrança ao paciente ou seu representante, ou ainda utilizar paciente em experimentações.

11.2 – O Contratante tem a prerrogativa de rescindir unilateralmente o presente contrato, desde que comunique a Contratada, por escrito, sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos casos de:

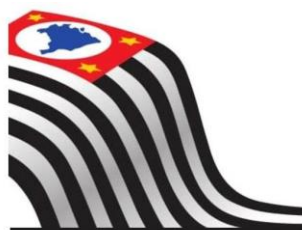
11.2.1 - Conveniência para o Contratante.

11.2.2 - Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do contrato.

11.2.3 - Interrupção parcial na execução dos serviços, por um período superior a 5 (cinco) dias, excetuadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

11.2.4 - Negligência na organização administrativa e/ou execução dos serviços.

11.3 - Dar-se-á automaticamente a rescisão dos contratos decorrentes de obrigações contraídas por meio de Convênios Administrativos ou Contratos de Gestão, no caso de rescisão das respectivas avenças administrativas.



11.4 - A Contratada, caso desejar rescindir o contrato, deverá comunicar sua intenção, por escrito ao Contratante, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sob pena de ser obrigada ao pagamento da multa contratual estabelecida no item 10.1, letra b.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - O Contratante poderá fiscalizar a execução da prestação de serviço através de preposto devidamente qualificado para tal fim.

12.2 - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste contrato não poderão ser alteradas sem prévia concordância da Contratada.

12.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais que vierem a ser criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão em negociação para possível revisão do preço do presente Contrato, proporcionalmente, para maior ou menor, conforme o caso.

12.4 - A execução contratual será acompanhada diretamente pelo Gestor Técnico do Contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de Santo André, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a discussão de quaisquer questões oriundas da presente Contratação.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam um só fim de direito.

Santo André, de de 2018.

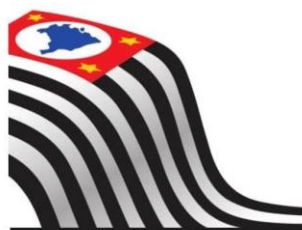
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

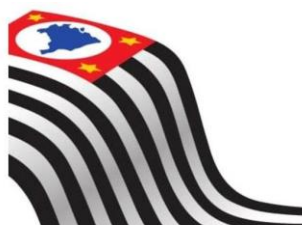
Nome: \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_





HOSPITAL ESTADUAL  
MÁRIO COVAS



Rua Dr. Henrique Calderazzo, 321  
Santo André - SP - 09190-165  
Tel (11) 2829-5000



FUNDAÇÃO DO ABC  
Desde 1967



GOVERNO DO ESTADO  
**SÃO PAULO**

Secretaria da Saúde